

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 1º

.....

Art. 60. Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante acordo individual ou coletivo de trabalho. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Cada relação de trabalho é única. As variáveis não se repetem em função da personalidade das relações. Um trabalhador pode se julgar apto a prorrogar a jornada em determinadas situações, enquanto outro prefere não se submeter à prorrogação.

Entendemos que as convenções, acordos coletivos e acordos individuais necessitam ser estimulados e valorizados. Ninguém melhor do que patrões e seus empregados, pessoalmente ou devidamente representados por seus sindicatos, para definir uma gama enorme de condições de trabalho. Dentre elas elencamos a prorrogação do trabalho em condições insalubres.

Por essa razão, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO